



INPA - CPL  
Recebido em:  
18/09/19  
Viso:   
Horas: 14:55

Manaus, 18 de setembro de 2019.

AO

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação

**REF.: CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO EDITAL  
DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019**

Senhor Veber Sousa de Moura,

A MÓDULO ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº. 34.498.261/0001-03, sediada na Rua Maceió, s/nº, QD L, casa 04 Conj. Manauense, Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-740, Manaus Amazonas, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Alfredo Augusto de Hollanda Filho, com fundamento no artigo 22º, § 1º, da Lei 8.666/1993, vem até Vossas Senhorias para, apresentar contrarrazão ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa V.V CONTRUÇÕES LTDA., perante essa distinta administração alegando o não cumprimento do edital, (conforme item 7.7.6.1), por parte da recorrente, em face das razões abaixo exposta, requerendo já de imediato a improcedência do pedido pelo fatos e fundamentos a seguir:

#### DOS FATOS:

1. A RECORRIDA é uma empresa séria e, como tal, preparou sua habilitação totalmente de acordo com o edital, apresentando todos os documentos e declarações, que foi prontamente aceito por essa Administração.
2. Entretanto, a **RECORRENTE**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.
3. A Recorrente Irresignada com a aceitação da habilitação da Recorrida, insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao suposto descumprimento de itens do edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar.

CNPJ: 34.498.261/0001-03 insc. Municipal: 4977901 Insc. Estadual: Isento - Rua Maceió,  
Quadra L, Nº 4, Conj. Manauense, N.S. Graças, CEP 69053-740 - Manaus/AM  
Tel.: +55 92 33020000 Fax: +55 92 33023300 Cel.: +55 92 999819814  
email: alfredo@moduloengenharia.com.br





**7.7.6.1-Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objetivo licitatório, deverá comprovar tal solicitação mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.**

4. Fato é que a empresa **RECORRIDA** apresentou no ato da entrega dos documentos, certidão de não contribuinte que equivale, na forma da lei, demonstrando ser isenta dos tributos relacionados ao objeto licitatório, já que a SEFAZ não emite declaração referente ao assunto, somente certidão, o que é ainda mais comprovado quando da validação da mesma junto ao órgão (Anexo 1 e 2).
5. Assim, tendo os fatos sido explicados, passamos aos entendimentos doutrinários que explanam e demonstram a razoabilidade dos argumentos nestas aludidos.
4. Outrossim, temos que no julgamento da documentação, a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos quesitos técnicos mínimos exigidos e imprescindíveis à execução de contrato futuro.

#### **DA SOLICITAÇÃO:**

1. Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo presidente e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênua, que o julgamento da fase de habilitação da Concorrência Pública nº 02/2019 não precisa ser reformado, conforme exaustivamente demonstrado nestas contrarrazões.
2. E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente improcedente o recurso administrativo para inabilitação da Recorrida, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do processo licitatório, nas bases da Lei.
3. Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes Termos, Pedimos  
Deferimento.

Alfredo Augusto de Holanda Filho

Alfredo Augusto de Holanda Filho  
Engenheiro - RFB 108119/AM/RR

CNPJ: 34.498.261/0001-03 Insc. Municipal: 4977901 Insc. Estadual: Isento - Rua Maceió,  
Quadra L, Nº 4, Conj. Manauense, N.S. Graças, CEP 69053-740 - Manaus/AM  
Tel.: +55 92 33020000 Fax: +55 92 33023300 Cel.: +55 92 999819814  
email:alfredo@moduloengenharia.com.br



Governo do Estado do Amazonas  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Secretaria Executiva da Receita  
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 50317641  
Data: 09/09/2019  
Hora: 10:35:51  
Válida até: 09/10/2019

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CNPJ:** 34.498.261/0001-03 - MODULO ENGENHARIA LTDA

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



## SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública ao Cadastro de  
Contribuinte do ICMS do Estado do  
Amazonas



Entre com o CNPJ para a consulta:

CNPJ:

Validação de  
Segurança:

Não sou um robô

reCAPTCHA  
Privacidade - Termos

Consultar

[Acessar cadastro de outro Estado](#)

[Ir para a página da Sefaz do Amazonas](#)

***CNPJ 34498261000103 não cadastrado no Cadastro de  
Contribuinte do ICMS do Estado do Amazonas ou isento  
de Inscrição Estadual***

